

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

LEI Nº 749/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre o estabelecimento do dia 15 de Novenbro como o dia da Marcha do Vale a ser observado e respeitado pela sociedade civil e pelo poder público e dá outras providências."

EDINARDO UCHOA COSTA FILHO, na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 19/2011 tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei nº 732/2011, de 19 de outubro de 2011 fora protocolado junto ao Poder Executivo Municipal em 24 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autógrafo de Lei (Art. 43, §1°, LOMSA);

CONSIDERANDO que o prefeito não informou ao Legislativo Municipal, no prazo de 48 horas após o prazo para o veto, acerca da sanção do Autógrafo de Lei (Art. 43, §7º - LOMSA);

CONSIDERANDO que o silencio do prefeito no prazo legal importa sanção (Art. 43, §3° - LOMSA);

CONSIDERANDO que o não possui qualquer informação acerca da sanção do Autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 43, §7°, autoriza do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú a promulga-la.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, no calendário das comemorações anuais deste Município, a data de 15 de novembro como o dia da Marcha do Vale em Defesa da Vida.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

- **Art. 2º -** A Marcha do Vale terá como objetivo a promoção e a defesa da vida em geral, tendo como foco principal a defesa do Rio Acaraú.
- **Art. 3º** O Poder Público Municipal apoiará a Marcha do Vale em Defesa da Vida, bem como, as autoridades religiosas, leigos, cidadãos em geral, facilitando a sua realização e contribuindo para o seu desenvolvimento perante a sociedade civil.
- Art. 4º As Escola da Rede Municipal de ensino público e privado, deverão trabalhar projetos alusivos à preservação da vida e do meio ambiente,com os alunos, ao longo da semana preparativa da Marcha do Vale, ou seja, na semana letiva que antecede a Marcha do Vale.

**Art.** 5° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2013.

EDINARDO UCHOA COSTA FILHO

03 de 140

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú

RO de 1862)